

Contrato nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DESEGUROS GERAIS.

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, neste ato pela Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Defesa do Consumidor, **ROBERTO NUNES TEIXEIRA**, cédula de identidade nº 30558094-6 expedida pelo Detran/RJ, CPF 330.157.087-91 e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, sediada na Av. Rio Branco nº 1489, Campos Elísios, São Paulo/SP, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ROBERTO DE SOUZA DIAS**, cédula de identidade nº 18.304.552-X SSP/SP, inscrito sob o CPF nº 115.838.468-83 e **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, cédula de identidade nº 28.543.390 SSP/SP, inscrita sob o CPF nº 205.408.568-51, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS**, com fundamento no processo administrativo nº 540000034/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 A **CONTRATADA**, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 540000034/2022, a **PRESTAR SERVIÇOS DE SEGURO** para 02 (dois) veículos da Prefeitura Municipal de Niterói, compreendendo casco pelo valor de mercado - 100% (cem por cento) da tabela fipe, rcfv - danos materiais e rcfv - danos pessoais, melhor descrita no Termo de Referência e do instrumento convocatório.

1.2 O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

PROCESSO N° 540 00034/2022 DATA 30/11/2022
RUBRICA 12464720 Fis N° 357V.



1.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar na assinatura do contrato a comprovação de que está autorizada a operar o ramo de seguro de veículo e que não se encontra sob o regime de liquidação extrajudicial ou direção fiscal, nem cumprindo penalidade de suspensão impostas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

1.3 A apólice do seguro terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão.

1.4 Segue a relação de veículos:

Item	Ano de Fabricação / Ano de Modelo	Veículo	Combustível	Placa
1	2022/23	FURGÃO RENAULT MASTER L2 MOTOR-CASA/CAMIONETE	Flex	RJ18A75
2	2022/23	VOLKSWAGEN VOYAGE MPI	Flex	RKE7E48

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

2.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 As condições gerais, particulares e especiais do seguro, se existentes, deverão constar da apólice.

3.2 Os valores mínimos da cobertura do seguro por veículo (importância segurada) são as constantes no Termo de Referência.

3.3 O valor mínimo da cobertura poderá ser superior ao previsto, a fim de se adequar às condições particulares de cada seguradora.

3.4 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Edital.

- 3.5 Emitir apólice de seguro com validade para 12 (doze) meses, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, condizente com as exigências presente Edital.
- 3.6 Enviar um representante ao local do sinistro, quando for necessário, assim que se fizer a chamada.
- 3.7 Adotar as providências atinentes ao pagamento da indenização devida que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após ter recebido da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro.
- 3.8 Permanecer como única e exclusiva responsável perante o CONTRATANTE, pela cobertura do seguro ora contratado, inclusive quanto a aspectos técnicos, quanto à qualidade e presteza dos atendimentos e, principalmente, quando da regulação dos sinistros ocorridos e do conseqüente pagamento da indenização devida.
- 3.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para a presente contratação.
- 3.10 Observar, durante a execução do contrato, o fiel cumprimento das Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a entrar em vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- 3.11 Fornecer assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos segurados.
- 3.12 O CONTRATANTE irá fornecer a CONTRATADA:
- 3.12.1 Informações ou esclarecimentos e documentos necessários ao perfazimento desta contratação;
- 3.12.2 Dados necessários dos veículos para formalização da apólice;
- 3.12.3 Comunicar quaisquer alterações relativas ao objeto do seguro.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DO SEGURO

4.1 O CONTRATANTE por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do serviço de seguro a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do contrato.

4.1.1 A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o serviço, de acordo com as condições estabelecidas no contrato assinado;

PROCESSO Nº 540 000034/2022	DATA 30/11/2022
RUBRICA <i>ppp</i> 02464720	Fis Nº 3582



NITERÓI
SEMPRE A FRENTE
Defesa do Consumidor

4.1.2 O acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE pelos serviços prestados pela CONTRATADA não excluem e nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela compra do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ 4.804,66 (quatro mil e oitocentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), que será suportada pela Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor.

5.2 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

5.3 A nota fiscal, anteriormente ao seu pagamento, deverá ser atestada;

5.3.1 No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento art. 40, XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

5.4 Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

5.5 A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 5.4, implicará na rescisão do contrato firmado.

5.6 Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 5.5.

5.7 O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

5.8 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 1.704
Programa de Trabalho: 67.01.14.422.0145.6187
Nota de Empenho: 003458

6.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Secretário Municipal de Defesa do Consumidor, conforme ato de nomeação.

7.3 O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 02 (dois) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

7.4 A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PROCESSO Nº 540 0000 34/2022	DATA 30/11/2022
RUBRICA AP 1246472-0	Fis Nº 359 v. 1



NITERÓI
SEMPRE A FRENTE
Defesa do Consumidor

7.5 A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.6 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 quais sejam:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 8.1;

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.1.5 O montante da multa poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

9.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.



NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

Defesa do Consumidor

PROCESSO Nº 540/00034/2020 DATA 30/11/2020
RUBRICA 124647-20 FLS Nº 360

9.2 As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

9.3 A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

9.4 No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

9.5 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

PROCESSO Nº 540 00034/2022 DATA 30/11/2022
RUBRICA 12464720 Fis Nº 360V.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Defesa do Consumidor

CLÁUSULA DÉCIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

10.2 Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES GERAIS

11.1 Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

11.2 O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

11.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e no presente contrato.

11.4 Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

11.5 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando assegurados, em quaisquer hipóteses as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido Processo legal.

11.6 Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Defesa do Consumidor

PROCESSO Nº 540 0000 34/2022	DATA 30/11
RUBRICA 12464720	Fis Nº 36

11.7 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o prazo da vigência de contrato, as condições de habilitação exigida no presente contrato.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Niterói, 13 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBERTO NUNES TEIXEIRA
Data: 21/12/2023 15:39:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor
Roberto Nunes Teixeira

ANDREZA CRISTINA Assinado de forma
DE OLIVEIRA digital por ANDREZA
VALDES:226772278 CRISTINA DE OLIVEIRA
00 VALDES:22677227800

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Roberto de Souza Dias

NEIDE OLIVEIRA Assinado de forma
SOUZA:205408 digital por NEIDE
56851 OLIVEIRA
SOUZA:2054085685

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Neide Oliveira Souza

Documento assinado digitalmente
gov.br FIRMINO FIGUEIREDO DE ALMEIDA MOTA
Data: 21/12/2023 15:49:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TESTEMUNHA

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE COSTA MARQUES
Data: 21/12/2023 16:13:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TESTEMUNHA



PORTARIA Nº 059/SEPLAG/2023

Dispõe sobre a nomeação dos componentes do Conselho Consultivo da Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios de Niterói - PMADNIT

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento permanente dos resultados e impactos das políticas públicas e projetos estratégicos da Prefeitura, em consonância com o Plano Estratégico Niterói que Queremos 2013-2033,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar indicadores e atualizar permanentemente dados relativos aos programas, políticas e projetos públicos no município;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 14.250/2021, que institui e organiza o Sistema Municipal de Avaliação e Gestão da Informação de Políticas Públicas de Niterói - SIMAGI, e cria a Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios de Niterói - PMADNIT, e o Decreto Municipal nº 14.399/2022, que organiza o Fórum Intersetorial de Avaliação de Políticas Públicas de Niterói e o Comitê Gestor do SIMAGI.

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.022 de 21 de março de 2013, e

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Consultivo da Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios de Niterói - PMADNIT (Pesquisa Niterói que Somos), em atendimento ao artigo 24 do Decreto Municipal nº 14.250/2021, com o objetivo de oferecer subsídios e apoiar tecnicamente os trabalhos de formulação, implementação, análise de divulgação dessa pesquisa.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios de Niterói - PMADNIT (Pesquisa Niterói que Somos) é formado por representantes de órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Niterói e os especialistas abaixo.

- I. Axel Graef (PMN)
- II. Aldaiza Sposali;
- III. Ana Camarano;
- IV. Antônio Cláudio Nóbrega;
- V. Bernadete Cunha;
- VI. Belina Barbosa;
- VII. Carlos Moreno;
- VIII. Claissa Schlabit;
- IX. Ellen Benedetti (SEPLAG)
- X. Isadora Modesto (SEPLAG);
- XI. Fábio Waltenberg;
- XII. Fernanda Lopes;
- XIII. Heitor Moreira (SMF);
- XIV. Hennque Paim;
- XV. Jorge Teles (SSAGI);
- XVI. José Renato Barandier (SMU);
- XVII. Júnia Quiroga;
- XVIII. Marcelo Zander Vaiano (SSMG);
- XIX. Mayara Alves (NGE);
- XX. Mirela Carvalho;
- XXI. Monica Viegas;
- XXII. Paulo Januzzi;
- XXIII. Priscila Moreira Borges (SSP);
- XXIV. Rodrigo Neves (SEXEC);
- XXV. Rômulo Paes;
- XXVI. Victor Vale (SIGEO);
- XXVII. Vilma Pinto;
- XXVIII. Walter Silvéio;
- XXIX. Wesley Oliveira (SSAGI);

§ 1º Conforme artigo 11 do Decreto Municipal nº 14.250/2021, a Coordenação Geral do Conselho será conduzida pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A Coordenação Executiva do Conselho será conduzida pelos representantes da Subsecretaria de Avaliação e Gestão da Informação de Políticas Públicas da Prefeitura de Niterói - SSAGI-SEPLAG-PMN.

§ 3º Em caso de empate em votação do Conselho, caberá à Coordenação Geral o voto de minerva.

Art. 3º Compete ao Conselho Consultivo da Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios de Niterói - PMADNIT (Pesquisa Niterói que Somos):

I - apreciar e propor demandas de interesse governamental para inclusão no questionário da Pesquisa Niterói que Somos;

II - acompanhar o planejamento e execução da pesquisa;

III - prestar o apoio à divulgação dos resultados no âmbito dos órgãos e entidades.

Art. 4º A Coordenação Executiva do Conselho Consultivo da Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios de Niterói - PMADNIT (Pesquisa Niterói que Somos) compete:

I - Dirigir os trabalhos do Conselho;

II - Conduzir as deliberações;

III - Representar o Conselho perante a Administração Pública Municipal e demais autoridades;

VI - Convocar reuniões extraordinárias e ordinárias;

V - Atuar como interlocutor do Conselho junto a Secretária de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão e ao Gabinete do Prefeito;

Art. 5º Aos representantes do Conselho Consultivo da Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios de Niterói - PMADNIT (Pesquisa Niterói que Somos), de acordo com as respectivas esferas de competência e setores que representam, as seguintes atribuições.

I - Participar das reuniões do Conselho;

II - Colaborar com e acompanhar o andamento dos serviços relacionados às competências e atividades do Conselho;

III - Estabelecer permanentemente intercâmbio de informações visando ao cumprimento das competências estabelecidas no Art. 3º;

IV - Referendar cronogramas e atividades propostas no âmbito da Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios de Niterói - PMADNIT (Pesquisa Niterói que Somos);

V - Manter informada a Coordenação Executiva deste conselho com relação às suas contribuições e possibilidades de participação nas atividades propostas.

Parágrafo Único - Os (as) representantes do Conselho Consultivo da Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios de Niterói - PMADNIT (Pesquisa Niterói que Somos) não receberão qualquer remuneração adicional em virtude dos serviços de relevante interesse público prestados

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EXTRATO Nº 001/2023

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviço de Seguro de Veículo nº 001/2023.

PARTES: Município de Niterói através da Secretária Municipal de Defesa do Consumidor e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

OBJETO: Prestação de Serviço de Seguro para 02 (dois) Veículos. **PRAZO:** Fica a vigência do contrato por doze (12) meses.

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.804,66 (quatro mil e oitocentos e quatro reais e sessenta e seis centavos). **VERBA:** Programa de Trabalho nº 67.01.14.422.0145.6187 - Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Fonte 1.704 - Nota de Empenho nº 3458 **FUNDAMENTO:** Legislação Federal e Municipal pertinente ao Processo nº 540/000034/2022. Data da Assinatura: 13/12/2023.

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Na forma do inciso X, do artigo 24, da Lei 8666/93 **AUTORIZO** a Dispensa de Licitação em favor da Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: nº 61.198.164/0001-60, para contratação de Prestação de Serviço de Seguro para 02 (dois) Veículos, no VALOR de R\$ 4.804,66 (quatro mil e oitocentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), com o Programa de Trabalho: 67.01.14.422.0145.6187, Elemento de Despesa: 33.90.39.00, Fonte: 1.704.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS

PROCESSO Nº 54000034/2022 DATA 30/11/2023
RUBRICA



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE
Defesa do Consumidor

PROCESSO N° 540 000034/2022	DATA 30/11/2022
RUBRICA 12464720	Fis N° 363

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EXTRATO N° 001/2023

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviço de Seguro de Veículo n° 001/2023.

PARTES: Município de Niterói através da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

OBJETO: Prestação de Serviço de Seguro para 02 (dois) Veículos.

PRAZO: Fica a vigência do contrato por doze (12) meses.

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.804,66 (quatro mil e oitocentos e quatro reais e sessenta e seis centavos).

VERBA: Programa de Trabalho n° 67.01.14.422.0145.6187 - Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Fonte 1.704 - Nota de Empenho n° 3458.

FUNDAMENTO: Legislação Federal e Municipal pertinente ao Processo n° 540/000034/2022.

Data da Assinatura: 13/12/2023.

Atesto a veracidade dos dados acima.

Niterói, 13 de dezembro de 2023.

À Secretaria de Governo rogando publicação.


Roberto Nunes Teixeira
Secretário